

SABER SERVIÇOS EDUCACIONAIS S.A.

CNPJ/MF 03.818.379/0001-30

NIRE: 3130012144-5

Companhia Aberta – Categoria B

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 13 DE SETEMBRO DE 2019**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 13 de setembro de 2019, às 10hs na sede social da Saber Serviços Educacionais S.A. ("Companhia"), na Rua Santa Madalena Sofia, nº 25, 4º andar, sala 04, Vila Paris, CEP 30380-650, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação nos termos do art. 124, §4ª da Lei nº 6.404/1976, conforme alterada ("LSA"), tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.

3. **MESA:** Presidente: Mario Ghio Junior. Secretário: Carlos Alberto Bolina Lazar.

4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre **(a)** Aumento de capital social da Companhia; **(b)** a consolidação do Estatuto Social da Companhia considerando as deliberações ora tomadas.

5. **DELIBERAÇÕES:** Após o exames e discussões das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas aprovaram por unanimidade de votos e sem restrições de qualquer tipo as seguintes matérias:

(i) Aumentar o capital social da Companhia **de** R\$ 1.739.130.655,60 (um bilhão, setecentos e trinta e nove milhões, cento e trinta mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos) um aumento **para** R\$ 1.809.130.655,60 (um bilhão, oitocentos e nove milhões, cento e trinta mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos) um aumento, portanto, de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), mediante a emissão de 70.000.000 (setenta milhões) de novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão total de R\$ 1,00 (um real), fixado conforme art. 170, §1º, inciso II, da Lei das Sociedade por Ações, totalmente subscrita e integralizada apenas pela acionista Editora e Distribuidora Educacional S.A., conforme Boletim de Subscrição arquivado na sede da Companhia, com a renúncia expressa das acionistas Orme Serviços Educacionais Ltda e Kroton Educacional S.A. de todo e qualquer direito de preferência que pudesse ter com relação a referidas novas ações;

(ii) Em decorrência das deliberações acima, aprovar a alteração do *caput* do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 5º. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 1.809.130.655,60 (um bilhão, oitocentos e nove milhões, cento e trinta mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos), dividido em 1.809.130.655 (um bilhão, oitocentos e nove milhões, cento e trinta mil, seiscentas e cinquenta e cinco) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

(iii) Por fim, tendo em vista a deliberação acima, consolidar o Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar, a partir da presente data, na forma constante do Anexo I à presente ata.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida, conferida, e aprovada por todos, segue assinada.

7. **Mesa:** Mario Ghio Junior (Presidente) e Carlos Alberto Bolina Lazar (Secretário).

8. **Acionistas:**

Editora e Distribuidora Educacional S.A: representada por Mario Ghio Junior e Carlos Alberto Bolina Lazar;

Kroton Educacional S.A: representada por Mario Ghio Junior e Carlos Alberto Bolina Lazar;

Orme Serviços Educacionais Ltda: representada por Mario Ghio Junior e Carlos Alberto Bolina Lazar.

A presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

Belo Horizonte, MG, 13 de setembro de 2019.

Mesa: Mario Ghio Junior – Presidente. Carlos Alberto Bolina Lazar – Secretário.

Assina o documento de forma digital. Mario Ghio Junior e Carlos Alberto Bolina Lazar.
Diretores.

ANEXO I à Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 13 de setembro de 2019

SABER SERVIÇOS EDUCACIONAIS S.A.

CNPJ/MF 03.818.379/0001-30

NIRE: 3130012144-5

Companhia Aberta – Categoria B

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA
SABER SERVIÇOS EDUCACIONAIS S.A.**

CNPJ/MF 03.818.379/0001-30

NIRE: 3130012144-5

Companhia Aberta – Categoria B

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO, PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º. A **SABER SERVIÇOS EDUCACIONAIS S.A.** (“Companhia”) é uma sociedade por ações regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”).

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Santa Madalena Sofia, nº 25, 4º Andar, Sala 04, Bairro Vila Paris, CEP 30.380-650, CNPJ: 03.818.379/0001-30, e poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir ou extinguir filiais, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Parágrafo Primeiro. A Companhia possui as seguintes filiais:

#	Endereço	CNPJ/MF	NIRE
1.	Av. Prudente de Moraes, nº 1602 A, Bairro Cidade Jardim, CEP: 30.380-000 - Belo Horizonte / MG.	03.818.379/0003-00	3190166179-7
2.	Logradouro Mineração Taboca, S/Nº, Bairro Vila Pitinga, CEP: 69.735-000 - Presidente Figueiredo - Amazonas / AM.	03.818.379/0006-44	13900143674
3.	Núcleo Residencial da Companhia Vale do Rio Doce (CVRD), S/Nº, CEP: 48.700-000 - Teofilândia / BA.	03.818.379/0005-63	2990085045-5

4.	Av. Daniel de lá Touche, nº 23, Bairro Jardim Juruti II, Olhos d' Água, CEP: 65.061-050 - São Luiz / MA.	03.818.379/0008-06	21900179772
5.	Rodovia Presidente Dutra, KM 134, Parte A, Bairro Eugenio de Melo, CEP: 12.247-004 - São Jose dos Campos / SP.	03.818.379/0009-97	3590444723-4
6.	Rua Guamá, nº 69, Núcleo Urbano de Serra dos Carajás, CEP: 68.516-000 - Parauapebas / PA.	03.818.379/0007-25	15900297088
7.	Rua Melro, S/Nº, Bairro Castanheiras, CEP: 68.390-000 - Ourilândia do Norte / PA.	03.818.379/0010-20	15900301239
8.	Rua da Saudade, S/Nº, Bairro Bom Pastor, CEP - 68.170-000 - Juruti / PA.	03.818.379/0015-35	15900327068
9.	Rua Santarém , nº 824, Bairro Maranhão, CEP - 68.515-000, Parauapebas, PA.	03.818.379/0004-82	15900382638
10	Avenida Alcides Cagliari, nº 2.160, Bairro Jardim Aeroporto, CEP - 18.606-855, Botucatu, SP	03.818.379/0014-54	3590444888-5
11	Rua Rio Negro, S/Nº, Bairro Centro Comunitário, CEP - 68.275-000, Oriximiná/Porto Trombetas, PA.	03.818.379/0018-88	15900462721
12	Rua Santa Madalena Sofia, nº 25, 4º andar, sala 02, Bairro Vila Paris, CEP – 30.380-650, Belo Horizonte, MG	03.818.379/0020-00	3190260361-8
13	Avenida Prudente de Moraes, nº 1.602, 1º andar, sala 02, Bairro Cidade Jardim, CEP – 30.380-728, Belo Horizonte, MG	03.818.379/0019-69	3190260360-0
14	Avenida Isaltino Victor de Moraes, nº 437, Bloco 100 PP, Modulo F, sala 158, Bairro Vila Bonfim, CEP – 06.806-400, Embu das Artes, SP	[em fase de obtenção]	[em fase de obtenção]
15	Rua Elias Tommasi Sobrinho, nº 115, Bloco B, Santa Lucia, CEP - 29.056-070, Vitoria, ES.	03.818.379/0021-83	32900603727
16	Rua Elias Tommasi Sobrinho, nº 154, Bloco B, Santa Lucia, CEP - 29.056-070, Vitoria, ES.	03.818.379/0022-64	32900603719

17	Rodovia Presidente Dutra, Km 136, Bloco 02, Módulo 1, Parte B, Eugenio de Mello, CEP 12247-004, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo	03.818.379/0023-45	35905821601
18	Avenida Dom Romualdo Coelho, nº 657, Vila dos Cabanos, CEP – 68.447-000, na cidade de Barcarena, Estado do Pará	03.818.379/0024-26	15900494363
19	Rua João Joaquim da Mota, nº 431, Bairro Praia da Costa, CEP – 29.101-200, Vila Velha, ES.	[em fase de obtenção]	[em fase de obtenção]
20	Rua Raimundo Nonato de Castro, nº 926, Bairro Santo Agostinho, CEP: 69.036-790, cidade de Manaus, estado do Amazonas.	03.818.379/0026-98	1390026654-7
21	Avenida Leonardo Malcher, nº 1.022, Bloco 2, Centro, CEP: 69.010-170, cidade de Manaus, estado do Amazonas.	03.818.379/0025-07	1390026653-9
22	Avenida Leonardo Malcher, nº 1.086, Bloco 2, Centro, CEP: 69.010-170, cidade de Manaus, estado do Amazonas.	03.818.379/0027-79	1390026655-5
23	Rua das Palmeiras, nº 536, Bairro Jardim Tropical, CEP – 69.901-230, Rio Branco, AC.	Em andamento	Em andamento

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto: (a) administração instituições que ministrem educação infantil (pré-escola e creche), ensino fundamental e médio; que prestem serviços de consultoria; que realizem pesquisas e promovam treinamento; (b) edição e comercialização de material didático; (c) ministrar ensino de qualquer grau, nível ou natureza, em cursos de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, regulares, formais, livres, de reciclagem, de aperfeiçoamento, de treinamento, bem como prestar assistência técnica e administrativa na área educacional; (d) atividades de apoio à educação, (e) treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; (f) ministrar atividades recreativas e de lazer; (g) agenciamento de serviço de terceiros;

(h) operação através de sistema de franquias; (i) locação e sublocação de imóveis próprios e de terceiros; e (j) participação em outras sociedades.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$1.809.130.655,60 (um bilhão, oitocentos e nove milhões, cento e trinta mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos), dividido em 1.809.130.655 (um bilhão, oitocentos e nove milhões, cento e trinta mil, seiscentas e cinquenta e cinco) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações em Assembleia Geral da Companhia.

Parágrafo Segundo. Poderá ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o § 3º, do art. 35, da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Terceiro. A Companhia não poderá emitir Partes Beneficiárias.

Parágrafo Quarto. Os dividendos ou bonificações em dinheiro distribuídos por deliberação da Assembleia Geral ou Conselho de Administração *ad referendum* da Assembleia Geral, assim como as ações correspondentes ao aumento do capital mediante capitalização de reservas e lucros, serão colocados à disposição dos acionistas no prazo que for determinado pela Assembleia Geral ou, conforme aplicável, Conselho de Administração respectivos ou, na falta dessa deliberação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da realização da Assembleia ou da reunião do Conselho de Administração.

Parágrafo Quinto. No caso de aumento de capital mediante subscrição, os acionistas terão preferência na proporção das ações de sua propriedade, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 6º. A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social mediante a emissão de até 100.000.000 (cem milhões) de novas ações ordinárias, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese prevista no caput deste Artigo, competirá ao Conselho de Administração fixar o preço de emissão e o número de ações a ser emitido, bem como o prazo e as condições de integralização.

Parágrafo Segundo. Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá, ainda: (i) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição e de debêntures conversíveis; (ii) de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, aprovar a emissão de ações em decorrência de outorgas de opções de compra de ações a administradores e empregados da Companhia ou de sociedade sob seu controle, ou a pessoas naturais que lhes prestem serviços, sem que os acionistas tenham direito de preferência na outorga ou subscrição destas ações; e (iii) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações.

CAPÍTULO III DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 7º. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente na sede da Companhia, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia exigirem.

Parágrafo Primeiro. As Assembleias Gerais deverão ser convocadas nos termos do art. 124, da Lei das Sociedades por Ações, com 15 (quinze) dias de antecedência, no mínimo, contados da publicação do primeiro anúncio de convocação; não se realizando a Assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias da realização da Assembleia.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única.

Parágrafo Terceiro. A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração mediante deliberação da maioria de seus membros ou, ainda, nas hipóteses previstas neste Estatuto e no Parágrafo único, do art. 123, da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 8º. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência deste, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência de ambos, por qualquer outro membro do Conselho de Administração, eleito por maioria de votos dos acionistas presentes. O Presidente da Assembleia Geral convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Artigo 9º. Antes de instalar-se a Assembleia Geral, os acionistas devidamente identificados assinarão o "Livro de Presença de Acionistas", informando seu nome e residência e a quantidade de ações de que forem titulares.

Parágrafo Primeiro. A lista dos acionistas presentes será encerrada pelo Presidente da Mesa, logo após a instalação da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. Os acionistas que comparecerem à Assembleia Geral após o encerramento da lista de acionistas presentes poderão participar da reunião, mas não terão direito de votar em qualquer deliberação social.

Artigo 10. Os documentos pertinentes à matéria a ser deliberada nas Assembleias Gerais deverão ser colocados à disposição dos acionistas, na sede da Companhia, na data da publicação do primeiro anúncio de convocação, ressalvadas as hipóteses em que a lei ou a regulamentação vigente exigir sua disponibilização em prazo maior.

Artigo 11. Sem prejuízo das demais competências previstas em lei e neste Estatuto Social, compete à Assembleia Geral deliberar sobre:

- (i) as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (ii) a destinação do lucro do exercício e a sua distribuição aos acionistas, com base na proposta apresentada pela administração;
- (iii) transformação, cisão, incorporação e fusão da Companhia, assim como sua dissolução e liquidação, eleição e destituição de liquidantes e julgamento de suas contas;
- (iv) alteração deste Estatuto Social;
- (v) aumento ou redução do capital social e aprovação de avaliação de bens destinados à integralização de capital;
- (vi) aprovação de planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores e empregados, bem como aos administradores e empregados de controladas da Companhia ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia;
- (vii) eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração;
- (viii) eleição do Conselho Fiscal, se instalado, sua destituição e a definição de sua remuneração;
- (ix) definição da remuneração global anual dos membros da administração, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza e as verbas de representação, tendo em

conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado, cabendo ao Conselho de Administração a distribuição da remuneração fixada, bem como da participação dos administradores nos lucros e resultados da Companhia, participação esta que não poderá exceder os limites do art. 152, da Lei das Sociedades por Ações; e

(x) a submissão do pedido ou o cancelamento de registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

Parágrafo Único. Qualquer deliberação da Assembleia Geral será tomada por acionistas que representem, no mínimo, a maioria das ações presentes em tal Assembleia Geral, exceto se maioria qualificada for requerida pela Lei das Sociedades por Ações e observado o disposto deste Estatuto Social.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I. Normas Gerais

Artigo 12. A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Artigo 13. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus cargos mediante assinatura de Termo de Posse lavrado no livro próprio, dentro dos 30 dias que se seguirem à sua eleição.

Parágrafo Primeiro. A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estará condicionada à prévia subscrição de termo de adesão à Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia, nos termos da Instrução CVM nº 358, de 22 de janeiro de 2002, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria estão obrigados, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades a eles atribuídos por lei, a manter reserva sobre todos os negócios da Companhia, devendo tratar como sigilosas todas as informações a que tenham acesso e que digam respeito à Companhia, seus negócios, funcionários, administradores, acionistas ou contratados e prestadores de serviços, obrigando-se a usar tais informações no exclusivo e melhor interesse da Companhia. Os administradores, ao tomarem posse de seus cargos, deverão assinar Termo de Confidencialidade, assim como zelar para que a violação à obrigação de sigilo não ocorra por meio de subordinados ou terceiros.

Parágrafo Terceiro. Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pelos órgãos competentes.

Seção II. Conselho de Administração

Artigo 14. O Conselho de Administração é composto por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. O Conselho de Administração elegerá, dentre seus membros, seu Presidente e seu Vice-Presidente, devendo tal eleição ocorrer na primeira reunião após a posse dos Conselheiros ou na primeira reunião seguinte à ocorrência da vacância desse cargo.

Parágrafo Segundo. O Conselho de Administração poderá adotar um Regimento Interno que disporá, dentre outras matérias que forem julgadas convenientes, sobre seu próprio funcionamento, direitos e deveres dos seus membros e seu relacionamento com a Diretoria e demais órgãos sociais.

Artigo 15. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente em periodicidade trimestral e, extraordinariamente, sempre que solicitado por qualquer conselheiro, mediante convocação escrita entregue aos demais, conforme previsto no Parágrafo Primeiro abaixo.

Parágrafo Primeiro. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas, por qualquer membro do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante convocação escrita que fixe a data, a hora e o lugar da reunião. Com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da reunião, os conselheiros deverão receber a ordem do dia e toda documentação de apoio razoavelmente necessária que permita a adequada deliberação de todas as matérias previstas. As convocações e ordens do dia das reuniões do Conselho de Administração deverão ser enviadas pelo Presidente do Conselho de Administração, no caso das reuniões ordinárias, ou pelo conselheiro que tiver convocado a reunião extraordinária.

Parágrafo Segundo. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas preferencialmente no escritório da Companhia localizado na Cidade de São Paulo e serão presididas pelo seu Presidente ou, na ausência deste, por seu Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou, na ausência de ambos, por qualquer outro membro do Conselho de Administração, eleito por maioria de votos dos presentes.

Artigo 16. Atendido o prazo de convocação, as reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos conselheiros, pessoalmente, à distância

nos termos do Parágrafo Primeiro abaixo ou representados nos termos do Parágrafo Segundo abaixo.

Parágrafo Primeiro. Os conselheiros terão direito de votar as matérias à distância, sendo certo que poderão fazê-lo por meio de telefone, videoconferência, fac-símile, correio ou e-mail ou mediante indicação de outro conselheiro conforme o disposto no Parágrafo Segundo abaixo.

Parágrafo Segundo. Qualquer membro efetivo do Conselho de Administração poderá indicar outro membro do Conselho de Administração para que este possa votar em seu nome, em reunião do Conselho de Administração, as matérias especificadas na respectiva indicação. Tais indicações deverão ser arquivadas na sede da Companhia.

Parágrafo Terceiro. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecem todos os membros do Conselho de Administração.

Artigo 17. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Artigo 18. Compete privativamente ao Conselho de Administração, dentro de suas atribuições legais e estatutárias:

- (i) convocar as Assembleias Gerais da Companhia;
- (ii) controlar e fiscalizar o desempenho dos Diretores da Companhia e de suas controladas e examinar as contas da respectiva administração sempre que o Conselho de Administração julgar necessário, podendo para tanto examinar, a qualquer tempo, os livros, documentos, certidões e registros da Companhia e de suas controladas, e solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração pelas mesmas;
- (iii) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e de suas controladas, aprovando as diretrizes estratégicas, políticas empresariais e objetivos para todas as áreas de atuação da Companhia e de suas controladas;
- (iv) aprovar o planejamento estratégico de longo prazo e o orçamento anual da Companhia e das sociedades controladas;
- (v) eleger os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições adicionais às estatutárias e legais;

- (vi) deliberar sobre a criação dos comitês de assessoramento e a eleição de seus membros;
- (vii) destinar, do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, a remuneração de cada um dos membros do Conselho e da Diretoria da Companhia;
- (viii) indicar e destituir o auditor independente da Companhia e/ou de suas controladas;
- (ix) deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares ou de juros sobre o capital próprio;
- (x) aprovar a participação da Companhia ou de qualquer de suas Controladas no capital social de outra sociedade, constituição de sociedades, associações, joint ventures envolvendo a Companhia ou qualquer de suas Controladas com terceiros, celebração de qualquer novo acordo de acionistas ou de sócios relativos às sociedades em que a Companhia participe, direta ou indiretamente, por meio de qualquer sociedade Controlada, ou alteração de qualquer dos acordos de acionistas ou de sócios existentes;
- (xi) opinar sobre as propostas dos órgãos de administração a serem submetidas à aprovação da Assembleia Geral;
- (xii) aprovar endividamentos, bem como a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos, sejam "bonds", "commercial papers" ou outros de uso comum no mercado, que envolvam valores individuais, iguais ou superiores a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), deliberando, ainda, sobre suas condições de emissão, amortização e resgate;
- (xiii) aprovar toda e qualquer aquisição e/ou alienação ou desinvestimento de ativos relevantes cujo valor individual seja superior a R\$ 20.000.00,00 (vinte milhões de reais);
- (xiv) aprovar a aquisição, alienação ou oneração de bens integrantes do ativo não-circulante da Companhia ou de suas controladas, ou a celebração de contratos pela Companhia ou por qualquer de suas controladas que impliquem renúncias ou alienação de direitos, cujo valor individual seja superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);
- (xv) aprovar a prestação de quaisquer garantias pela Companhia ou por qualquer de suas controladas, exceto entre si;
- (xvi) aprovar a concessão de qualquer mútuo ou financiamento pela Companhia ou por qualquer de suas Controladas, diretas ou indiretas, exceto entre si ou para

Controladores, diretos ou indiretos, ou outras empresas controladas, direta ou indiretamente pela Kroton Educacional S.A.;

(xvii) aprovar a celebração de quaisquer contratos não referidos nas demais alíneas deste Artigo, pela Companhia ou por qualquer de suas controladas, cujo valor individual seja superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

(xviii) outorgar, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, opção de compra ou subscrição de ações a administradores e empregados da Companhia ou de sociedade sob seu controle, ou a pessoas naturais que lhes prestem serviços, sem direito de preferência para os acionistas, na forma do disposto no Artigo 6º deste Estatuto, sendo certo que a competência para a aprovação das outorgas poderá ser delegada pelo Conselho de Administração para um comitê do Conselho de Administração, conforme venha a ser permitido pelo plano de opção de compra aprovado pela Assembleia Geral;

(xix) deliberar sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição dentro do limite do capital autorizado;

(xx) aprovar a emissão de debêntures não conversíveis em ações, bem como de debêntures conversíveis em ações, dentro do limite do capital autorizado;

(xxi) autorizar a aquisição de ações da Companhia para permanência em tesouraria, cancelamento ou posterior alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

(xxii) aprovar a outorga de procuração para a prática de qualquer um dos atos contidos neste Artigo;

(xxiii) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM; e

(xxiv) resolver os casos omissos neste Estatuto e exercer outras atribuições que a lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

Parágrafo Primeiro. Os valores mencionados neste Artigo serão atualizados ao final de cada ano civil pela variação do IGP-M/FGV ou, em caso de sua extinção, por outro índice que venha legalmente a substituí-lo.

Parágrafo Segundo. A diretoria da Companhia e/ou de suas controladas não poderá praticar nenhum dos atos indicados neste Artigo exceto se previamente aprovados pelo Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 19. Ocorrendo vacância no cargo de membro do Conselho de Administração, o substituto deverá ser nomeado pelos conselheiros remanescentes, a seu exclusivo critério, nos termos do artigo 150 da Lei das Sociedades por Ações e, sendo eleito, completará o mandato do conselheiro sendo substituído. Ocorrendo vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do evento, Assembleia Geral para eleger os substitutos, os quais deverão completar o mandato dos substituídos.

Artigo 20. No caso de ausência ou impedimento temporário, o Conselheiro ausente ou temporariamente impedido poderá ser representado nas reuniões do Conselho de Administração por outro Conselheiro indicado por escrito por ele, o qual, além do seu próprio voto, expressará o voto do Conselheiro ausente ou temporariamente impedido. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, suas funções serão exercidas, em caráter temporário, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração e na ausência ou impedimento deste, por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo próprio órgão.

Seção III. Comitês Consultivos

Artigo 21. O Conselho de Administração poderá criar comitês para o assessoramento da Administração da Companhia, com objetivos restritos e específicos, designando os seus respectivos membros e prazo de duração.

Parágrafo Primeiro. As atribuições de cada comitê serão definidas em regimento interno específico para o comitê em questão, aprovado pelo Conselho de Administração quando da criação do respectivo comitê. O regimento interno conterá ainda as regras de funcionamento do comitê e outras disposições que o Conselho de Administração julgar convenientes.

Parágrafo Segundo. As pessoas indicadas para os comitês consultivos, administradores da Companhia ou não, deverão possuir comprovada capacitação acerca das competências e/ou atribuições do comitê em questão.

Seção IV. Diretoria

Artigo 22. A Diretoria será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Relações com Investidores, e os demais denominados Diretores sem designação específica.

Parágrafo Primeiro. É autorizada a cumulação de até 2 (dois) cargos por Diretor.

Parágrafo Segundo. Todos os Diretores devem ser residentes no País, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Terceiro. Nos casos de renúncia ou destituição, ausência ou impedimento do Diretor Presidente ou do Diretor de Relações com Investidores, ou ainda de Diretor sem designação específica, de forma que a Diretoria fique composta por número inferior ao número mínimo previsto no caput do presente Artigo, o Conselho de Administração será convocado para eleger o substituto, que completará o mandato do substituído.

Artigo 23. A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se sempre que necessário, a critério do Diretor Presidente, que também presidirá a reunião, para tratar de aspectos operacionais.

Parágrafo Único. A reunião da Diretoria instalar-se-á com a presença de diretores que representem a maioria dos membros da Diretoria.

Artigo 24. Compete à Diretoria as atribuições fixadas em lei e a implementação das determinações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, observadas as demais normas deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. Compete ao Diretor Presidente:

- (i) garantir a implementação das determinações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- (ii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e
- (iii) ter a seu cargo o comando dos negócios da Companhia.

Parágrafo Segundo. Compete ao Diretor de Relações com Investidores as atribuições a ele conferidas pela legislação em vigor, dentre as quais a prestação de informações aos investidores e à CVM, bem como manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM.

Parágrafo Terceiro. As competências e atribuições específicas dos Diretores sem designação específica, bem como competências e atribuições do Diretor Presidente e do Diretor de Relações com Investidores complementares às definidas neste Estatuto poderão ser estabelecidas pelo Regimento Interno da Diretoria, caso este seja elaborado e aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Quarto. Compete ainda à Diretoria em geral:

- (i) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração, da Assembleia Geral e do Diretor Presidente;
- (ii) elaborar e propor ao Conselho de Administração (a) o planejamento estratégico de longo prazo; e (b) o orçamento anual da Companhia, e cumprir e fazer cumprir o disposto nestes documentos;
- (iii) propor ao Conselho de Administração o ingresso da Companhia em novos negócios;
- (iv) representar a Companhia, em conformidade com as atribuições, alçadas e poderes estabelecidos neste Estatuto Social, pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, conforme o caso;
- (v) avaliar e deliberar a abertura, o encerramento e a alteração de endereços de filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações da Companhia em qualquer parte do Brasil ou no exterior;
- (vi) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o relatório da administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes;
- (vii) propor ao Conselho de Administração a criação e a extinção de subsidiárias e controladas no Brasil e no exterior;
- (viii) prover e administrar o quadro de pessoal da Companhia e a política de recursos humanos;
- (ix) aprovar quaisquer investimentos pela Companhia que não estejam previstos no orçamento anual e cujo valor, de forma isolada ou cumulativa, não exceda os limites estipulados pelo Conselho de Administração ou por este Estatuto Social;
- (x) aprovar quaisquer contratos ou outras obrigações (incluindo contratos de financiamento bancário) da Companhia que não estejam previstos no orçamento anual e cujo valor não exceda, de forma isolada ou cumulativa, os limites estipulados pelo Conselho de Administração ou por este Estatuto Social, inclusive avais, fianças, ou outras garantias que sejam necessários à manutenção do giro normal das atividades mercantis da Companhia;
- (xi) aprovar a aquisição, alienação ou oneração de qualquer participação societária pela Companhia, incluindo controladas ou subsidiárias integrais, para as transações

cujos valores envolvidos, por operação, não ultrapassem os limites estipulados pelo Conselho de Administração ou por este Estatuto Social;

(xii) propor ao Conselho de Administração políticas de riscos, alçadas e investimentos aplicáveis à Companhia;

(xiii) cooperar com o Diretor Presidente da Companhia na implantação das determinações do Conselho de Administração e Assembleia Geral da Companhia; e

(xiv) cooperar com o Diretor Presidente no comando geral da Companhia e, especificamente, na área de negócios em que for designada sua atuação.

Artigo 25. Observado o disposto no Artigo 18, Parágrafo Segundo, acima, todos os documentos que criem obrigações para a Companhia ou desonerem terceiros de obrigações para com a Companhia deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a mesma, ser assinados: (a) por quaisquer 2 (dois) Diretores; (b) por 1 (um) Diretor ou por 1 (um) procurador isoladamente, nas hipóteses previstas no Parágrafo Segundo deste Artigo; (c) por 1 (um) Diretor, em conjunto, com 1 (um) procurador constituído nos termos do Parágrafo Primeiro deste Artigo; ou (d) por 2 (dois) procuradores constituídos nos termos do Parágrafo Primeiro deste Artigo.

Parágrafo Primeiro. Observado o disposto no Artigo 18, as procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas por quaisquer 2 (dois) Diretores, especificar expressamente os poderes conferidos, inclusive para a assunção das obrigações de que trata o presente Artigo, e conter prazo de validade limitado a, no máximo, 1 ano, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos.

Parágrafo Segundo. Poderá, ainda, a Companhia ser representada validamente por 1 (um) Diretor ou por 1 (um) procurador, agindo isoladamente, nos seguintes casos: (i) qualquer na contratação de empregados, (ii) perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista, incluindo, exemplificativamente, autoridades fiscais em nível federal, estadual e municipal, cartórios de registro de títulos e documentos, notas e de imóveis e juntas comerciais, (iii) na participação da Companhia em reuniões de associações das quais a Companhia seja membro efetivo; (iv) na participação da Companhia em certames licitatórios, sem limite de valor.

Artigo 26. É vedado aos Diretores e aos procuradores da Companhia obrigá-la em negócios estranhos ao objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da mesma ou conceder avais, fianças e outras garantias que não sejam necessárias à consecução do objeto social.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Artigo 27. A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, integrado por 3 a 5 membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, ao qual competirão as atribuições previstas em lei.

Parágrafo Primeiro. A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo. Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua instalação.

Parágrafo Terceiro. Os membros do Conselho Fiscal terão os deveres e responsabilidades estabelecidos pela legislação societária em vigor.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DOS RESULTADOS

Artigo 28. O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantados o balanço geral e os demais demonstrativos exigidos por lei.

Parágrafo Primeiro. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, respeitando o disposto no art. 204 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Segundo. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Terceiro. Observados os limites legais, o Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, poderá declarar o pagamento de juros sobre capital próprio, com base no último balanço anual, semestral levantado pela Companhia.

Parágrafo Quarto. Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre o capital próprio serão sempre imputados ao dividendo mínimo obrigatório previsto no Artigo 29, (b) abaixo.

Artigo 29. Dos resultados apurados serão inicialmente deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e as provisões para o Imposto de Renda e para a Contribuição Social sobre o Lucro. O lucro remanescente terá a seguinte destinação:

(a) 5% para a constituição da reserva legal; e

(b) 25% do lucro líquido ajustado nos termos do art. 202, da Lei das Sociedades por Ações, serão distribuídos aos acionistas como dividendo mínimo obrigatório.

Parágrafo Primeiro. Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 anos, contando da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

Artigo 30. Poderá ser atribuído à reserva para investimentos importância não superior a 75% do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do art. 202, da Lei nº 6.404/76, com a finalidade de financiar a expansão de suas atividades e de suas sociedades controladas, inclusive através da subscrição de aumentos de capital, aquisição de sociedades e/ou ativos, ou criação e desenvolvimento de novos projetos e/ou empreendimentos. O saldo desta reserva, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas as reservas de lucros a realizar, as reservas para contingências e a reserva de incentivos fiscais, não poderá ultrapassar o valor do capital social.

Parágrafo Único. O Conselho de Administração poderá, caso considere o montante da reserva estatutária definida no parágrafo anterior, suficiente para o atendimento de suas finalidades: (i) propor à Assembleia Geral que seja destinado à formação da aludida reserva estatutária, em determinado exercício social, percentual do lucro líquido inferior ao estabelecido no acima; e/ou (ii) propor que parte dos valores integrantes da aludida reserva estatutária sejam revertidos para a distribuição aos acionistas da Companhia.

CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO

Artigo 31. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 32. Caso qualquer termo ou disposição estabelecida no presente Estatuto Social seja considerada inválida, ilegal ou inaplicável, devido a qualquer disposição legal ou decisão legal final, todas as demais condições e disposições permanecerão em pleno vigor e efeito.

Artigo 33. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 34. A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, bem como seus sucessores a qualquer título, obrigam-se a resolver por meio de arbitragem toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.404/76, deste Estatuto ou a ele relacionadas, bem como nas demais normas aplicáveis a eles e à Companhia ("Disputas"), a ser administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara"), nos termos do seu Regulamento de Arbitragem ("Regulamento") e da Lei 9.307/96, e conduzida por 3 (três) árbitros, dos quais 1 (um) será nomeado pela(s) requerente(s), e 1 (um) pela(s) requerida(s). O presidente do tribunal arbitral será escolhido em conjunto pelos 2 (dois) coárbitros, em consulta com as partes da arbitragem, dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último coárbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pela Câmara, de acordo com o Regulamento. A arbitragem será confidencial, terá sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil e será conduzida em Português. Quaisquer medidas judiciais previstas na Lei 9.307/96 serão propostas na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil sem qualquer renúncia à arbitragem. A Câmara (se antes da assinatura do Termo de Arbitragem) ou o primeiro tribunal arbitral constituído (se depois da assinatura do Termo de Arbitragem) poderão, mediante requerimento de qualquer das partes da arbitragem, consolidar procedimentos arbitrais simultâneos desde que (a) as cláusulas compromissórias sejam compatíveis; e (b) não haja prejuízo injustificável a uma das partes das arbitragens consolidadas.

Belo Horizonte, MG, 13 de setembro de 2019.

Mesa: Mario Ghio Junior – Presidente. Carlos Alberto Bolina Lazar – Secretário.

Assina o documento de forma digital. Mario Ghio Junior e Carlos Alberto Bolina Lazar.
Diretores.